

**PARECER TECNICO LICENÇA AMBIENTAL
ATIVIDADE INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
REC. BENEF. SECAGEM E ARMAZENAGEM DE GRÃOS E CEREAIS**

Em análise técnica do requerimento, e da documentação apresentado pela Empresa **COTRISAL – COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA**, CNPJ 97.320.451/0010-39, localizada na Linha Perau Estrada Nova Boa Vista - Sarandi, subúrbios cidade de Nova Boa Vista/RS, solicitando **Renovação LO nº 034/2012**, relativa atividade de: 1. **Recebimento, Beneficiamento e Armazenagem de Grãos e Cereais** área útil de 1.700,00 m², contendo silos (04) metálicos com capacidade estática de 9.600 Toneladas 2. **Secagem de Grãos e Cereais**, área útil de 300,00 m². Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 12.782, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°58'49,5"S Long. 52°59'11,5"W. Empresa JR Ambiental emite o parecer técnico.

I. Parecer Técnico:

1. Lei Federal nº 6.938/81; Resolução CONAMA 237 de 19/12/1997; Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011; Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/10.
2. Da documentação, e Avaliação e Laudo Técnicos apresentados, e da situação fática constatada em vistoria pública, somos de parecer favorável a expedição da **Renovação LO nº 034/2012**, relativa atividade de: 1. **Recebimento, Beneficiamento e Armazenagem de Grãos e Cereais** área útil de 1.700,00 m², contendo silos (04) metálicos com capacidade estática de 9.600 Toneladas 2. **Secagem de Grãos e Cereais**, área útil de 300,00 m². Imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 12.782, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°58'49,5"S Long. 52°59'11,5"W, mediante o atendimento das condições e restrições;

II. Condições e Restrições:

1. Quanto as Condições Gerais:

- 1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
- 1.2. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;
- 1.3. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;
- 1.4. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. A Empresa e Atividade não poderão **gerar e ou lançar** efluentes líquidos Industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. A emissão de fumaça ou fuligem da fornalha à lenha não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08, de 06/12/1990;

3.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.3. Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodos à população vizinha;

3.4. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

3.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.6. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

3.7. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado na fornalha, que deverá atender à condição e restrição do item 3.1;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1. A empresa deverá, inclusive as lâmpadas fluorescentes usadas, segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. A empresa deverá preencher "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados", para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao Departamento Ambiental Municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.3. As cascas, palhas, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural, de cooperados, e ou, de terceiros, como cobertura em área de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais ruminantes;

4.4. As cascas, palhas, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o

arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

4.5. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do Departamento Ambiental do Município;

4.6. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas, e ou resíduos sólidos de qualquer natureza, a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/1988-SSMA;

4.7. A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da participação de terceiros, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 1º/04/1998;

4.8. Deverá ser observado e cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06/08/2009;

4.9. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

5. Quanto aos Riscos Industriais:

5.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 02 (duas) atividades: Receb. Benef. Armazenamento de Grãos, classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”. Secagem de Grãos, classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

Responsabilidade Técnica

JR Ambiental Ltda
CREA-RS 155.125
Telefone: 54-315 6971

Nova Boa Vista/RS, 11 de julho de 2013

Responsável Técnico
Engº Agrônomo e Engº de Segurança do Trabalho
Dario Gusatti CREA-RS 42421
Especialista em Engenharia Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 089/2013

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza:

Processo Administrativo: 023/2007

Protocolo nº 1.203/2013 de 08/05/2013

Licenciada: **COTRISAL – COOP. TRITÍCOLA SARANDI LTDA**
CNPJ: 97.320.451/0010-39

Endereço: Estrada Nova Boa Vista / Sarandi
Subúrbios Cidade de Nova Boa Vista RS

VISTO: ART nº 6811212 do CREA-RS de Assessoria, Assistência Técnica, Projeto, Laudo Técnico e Monitoramento Ambiental, de Responsabilidade do Engº Ambiental RICARDO SALAMI DEBASTIANI CREA-RS 161.470. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR ALBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 6897939 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 11/07/2013, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições

OBJETO: No Imóvel localizado na Estrada Nova Boa Vista / Sarandi, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 12.782, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°58'49,5"S Long. 52°59'11,5"W. Promover **OPERAÇÕES** relativas às atividades de:

1. **Recebimento, Beneficiamento e Armazenagem de Grãos e Cereais** área útil de 1.700,00 m², contendo silos (04) metálicos com capacidade estática de **9.600 Toneladas**.

2. **Secagem de Grãos e Cereais**, área útil de 300,00 m², capacidade de **40 Ton/h**.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto as Condições Gerais:

1.1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;

1.2. Anualmente, ate dia 31/03, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17 da Lei nº 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;

1.3. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

1.4. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições a destinação final do(s) mesmo(s) para o local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

2. Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1. A Empresa e Atividade não poderão **gerar e ou lançar** efluentes líquidos Industriais em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

3. Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1. A emissão de fumaça ou fuligem da fomalha à lenha não poderá ultrapassar para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramonagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA nº 08, de 06/12/1990;

3.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

3.3. Deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodos à população vizinha;

3.4. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir

sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

3.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

3.6. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;

3.7. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado na fornalha, que deverá atender à condição e restrição do item 3.1;

4. Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1. A empresa deverá, inclusive as lâmpadas fluorescentes usadas, segregar, identificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12235 e NBR 11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2. A empresa deverá preencher “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao Departamento Ambiental Municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

4.3. As cascas, palhas, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural, de cooperados, e ou, de terceiros, como cobertura em área de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para confinamento de animais ruminantes;

4.4. As cascas, palhas, demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento, para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

4.5. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitas a aprovação do Departamento Ambiental do Município;

4.6. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas, e ou resíduos sólidos de qualquer natureza, a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/1988-SSMA;

4.7. A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora, independente da participação de terceiros, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 1º/04/1998;

4.8. Deverá ser observado e cumprimento do Artigo 12 do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01/04/98, que dispõe sobre a “gestão de resíduos sólidos”, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06/08/2009;

4.9. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

5. Quanto aos Riscos Industriais:

5.1. A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação da presente LO, devera ser requerido e apresentado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado em todos os subitens do item 4;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações, e atividade vêm sendo operada em cumprimento a presente LO, acompanhadas da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
4. Plano de Gerenciamento de resíduos, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Assessoria e Assistência Técnica, relativo aos resíduos: Atmosféricos (particulados) e Sólidos contaminados e ou, não, contemplando: pontos de geração, tipologia, volumetria, forma de controle e ou tratamento, forma de armazenamento em nível de empresa, destino final. A destinação final dos resíduos contaminados, quando a cargo de terceiros, esta deverá ser comprovada através da contratação e documentos de habilitação pertinente a cada caso;
5. Negativa de débitos com a fazenda pública municipal;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas em Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/2011;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **15/04/2017**. Porem será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprindo. Em sendo este revogado, implicara na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº

9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal nº 6.514 de 22/07/2008;

2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

4. **O(s) Diretor(es)** da empresa, **é(são) responsável(is)** em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 02 (duas) atividades:

1. Receb. Benef. Armazenamento de Grãos, classificada como de porte “**MÉDIO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

2. Secagem de Grãos, classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

A presente **LO Renova a LO nº 034/2012** expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 18 de julho de 2013

Raquel Hack
Chefe de Departamento Ambiental

Ederson Simon
Fiscal Ambiental